



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 034/2001

De 28 de setembro de 2001

Projeto de Lei nº 012/2001

Autoria: Vereador ERALDO JOSÉ CORREA DA SILVA

Institui o Projeto “FÉRIAS”, a ser desenvolvido no período de Recesso Escolar e férias nas Escolas Municipais.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias nas escolas municipais.

Parágrafo Único – Havendo interesse da rede estadual de ensino, poderão integrar-se ao Projeto.

Art. 2º - O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:

I – Desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;

II – Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;

III – Reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;

IV – Reduzir os níveis de violências observados durante as férias escolares;

V – Desenvolver programas de caráter sociocultural, esportivo e de educação em saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

VI – Incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas;

Art. 3º - Poderão se inscrever no Projeto Férias as crianças e adolescentes da comunidade da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do Projeto Férias serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do Projeto Férias deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades socio culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo definirá os períodos em que o Projeto Férias será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O Projeto Férias deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as secretarias municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representações estudantis, voluntários, estagiários (não remunerados), dos conselhos municipais de Educação e Cultura, e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - Para efeito de organização do programa do projeto de férias será constituída uma comissão composta por:

- Diretor de Esporte
- Diretor de Cultura
- Coordenador Geral
- Professores
- Voluntários
- Estagiários



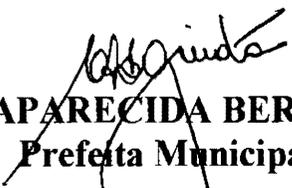
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

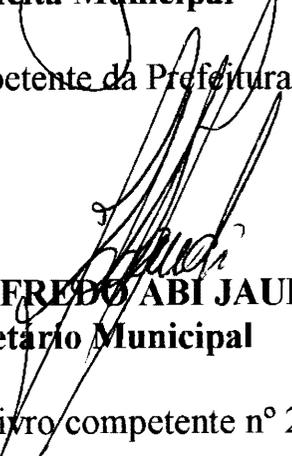
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 28 dias do mês de setembro de 2001 (dois mil e um).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 83, 84 e 85 do livro competente nº 21 (vinte e um).

